

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ufrv74d8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  30/08/2023  Projeto de lei nº 1770/2023  Protocolo nº 9591/2023  Processo nº 3004/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Institui o Sistema de Avaliação de Políticas Públicas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Mato Grosso (SAPP-MT).

**Art. 2º** O SAPP-MT tem como objetivo a avaliação contínua, sistemática e objetiva das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo, visando:

- I – aprimorar a qualidade do gasto público;
- II – melhorar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais;
- III – orientar a tomada de decisões por evidências;
- IV – promover a transparência e a accountability das ações governamentais;
- V – subsidiar o planejamento e a gestão das políticas públicas;
- VI – assegurar a participação social no monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Art. 3º** A avaliação de políticas públicas será realizada considerando os seguintes parâmetros:

- I – relevância: alinhamento da política com as necessidades e demandas da sociedade;
- II – eficiência: relação entre recursos investidos e resultados obtidos;
- III – eficácia: capacidade da política de alcançar os objetivos propostos;
- IV – efetividade: grau em que os efeitos da política pública são percebidos no longo prazo;



V – impacto: transformações geradas pela política pública, considerando aspectos positivos e negativos;

VI – sustentabilidade: potencial de continuidade da política pública ao longo do tempo.

**Art. 4º** A Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, a par das estruturas e competências legalmente previstas será o órgão central responsável pela coordenação, supervisão e implementação do SAPP-MT, podendo:

I – elaborar e atualizar, anualmente, um plano de avaliação das políticas públicas estaduais, priorizando aquelas de maior relevância e impacto;

II – definir métodos e técnicas de avaliação apropriados a cada política;

III – realizar avaliações ou contratar instituições externas para sua execução;

IV – disponibilizar os resultados das avaliações ao público em geral, de forma acessível e compreensível.

**Art. 5º** Para a consecução dos ditames desta Lei será criado um Comitê Técnico de Avaliação de Políticas Públicas, composto por:

I – membros da Casa Civil;

II – representantes de outras Secretarias Estaduais diretamente envolvidas nas políticas avaliadas;

III – representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa;

IV – representantes Parlamentares da Assembleia Legislativa;

V – representantes da Sociedade Civil.

**Art. 6º** O Comitê Técnico de Avaliação de Políticas Públicas terá as seguintes atribuições:

I – definir critérios específicos para a avaliação de cada política pública;

II – acompanhar a execução das avaliações e garantir sua qualidade técnica;

III – analisar os resultados das avaliações e propor recomendações para o aprimoramento das políticas públicas.

**Art. 7º** As avaliações poderão ser realizadas através de:

I – análise de dados administrativos;

II – pesquisas de opinião;

III – estudos de caso;

IV – análise de impacto utilizando grupos de controle.

**Art. 8º** Os resultados das avaliações serão publicados anualmente em um Relatório Estadual de Avaliação de



Políticas Públicas, a ser divulgado no portal oficial do Governo de Mato Grosso.

**Art. 9º** Todos os órgãos da administração direta e indireta colaborarão, de acordo com a conveniência e oportunidade para a efetivação das avaliações, fornecendo dados, informações e facilidades necessárias à equipe de avaliação.

**Art. 10** As avaliações de políticas públicas poderão ser utilizadas como insumo para:

I – a formulação do orçamento anual do Estado;

II – a revisão e atualização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a tomada de decisões sobre a continuidade, ampliação ou redução de programas e projetos.

**Art. 11** A sociedade civil poderá enviar contribuições, através de canais de participação social, visando influenciar o processo de avaliação e o aprimoramento das políticas públicas.

**Art. 12** Fica assegurada a continuidade das avaliações, independentemente de mudanças na administração estadual, garantindo-se a autonomia técnica e a independência do Comitê Técnico.

**Art. 13** Os recursos necessários para a execução do presente Sistema serão provenientes do Orçamento Geral do Estado, bem como de parcerias, convênios e outras fontes de financiamento que se fizerem necessárias.

**Art. 14** Esta Lei poderá ser revista e atualizada a cada 5 (cinco) anos, a fim de adaptar-se às novas realidades e necessidades do Estado e da sociedade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que propõe a instituição do Sistema de Avaliação de Políticas Públicas no Estado de Mato Grosso (SAPP-MT) advém da necessidade premente de otimizar a aplicação dos recursos públicos, bem como aprimorar o desenho, implementação e acompanhamento das políticas públicas estaduais.

O Estado de Mato Grosso, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, possui uma população estimada de mais de 3,5 milhões de habitantes, distribuídos em 141 municípios. Esta diversidade geográfica e demográfica acarreta em desafios específicos para o desenho e implementação de políticas públicas que sejam eficientes e eficazes.

Além disso, segundo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), nos últimos anos, houve um aumento significativo nas demandas por maior transparência no uso dos recursos públicos e na efetividade das ações governamentais. A participação ativa da sociedade civil organizada e de entidades de fiscalização demonstra a necessidade de mecanismos mais robustos e sistemáticos de avaliação.

Embora o Governo de Mato Grosso tenha recebido o Selo Ouro de Qualidade em Transparência, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) em fevereiro deste ano, ainda há lacunas significativas em termos de avaliação de políticas públicas pelo Estado.



Portanto, a instituição do SAPP-MT busca responder a estas demandas e necessidades, propondo um sistema robusto, técnico e participativo de avaliação. Acreditamos que, com a implementação deste sistema, Mato Grosso dará um salto qualitativo em sua gestão pública, beneficiando toda a população mato-grossense com políticas mais eficientes, eficazes e alinhadas com suas necessidades e aspirações.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (hd).

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2023

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual